

**Lei n.º 2.110 de 17 de novembro de  
de 1989**

Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor de Finanças, do Legislativo.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica criado, no Quadro de Pessoal do Legislativo, um cargo isolado de provimento em Comissão, de Diretor de Finanças

Parágrafo Único — O Diretor de Finanças será incumbido dos assuntos referentes à Contabilidade e Tesouraria, ficando, também, com a Supervisão dos Serviços de Almoxarifado e Bens Patrimoniais.

Artigo 2.º — O cargo ora criado por esta Lei, será estipendiado pelo padrão DF, que ficará integrado a Tabela Geral de Valores de Remuneração e Vencimentos de Cargos e Funções, constante da Lei n.º 2.097, de 12 de outubro de 1989.

Parágrafo Único — O vencimento do cargo criado por esta Lei, será igual para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, do Quadro de Funcionários da Câmara.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá aos,  
17 dia do mês de novembro de 1989.

Antônio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Sergio Mauro Junqueira Monteiro Gomes

Secretário Municipal da Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livros de leis Municipais n.º XXI